



5255

Folha n.º	02	do proc.
N.º	5255	de 2017
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Relações e de  
 Finanças e Orçamento.  
 29/08/2017  
 Presidente

**PROJETO DE LEI**

**" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.183, DE 30 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DELEGADAS AO ESTADO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 5.183, de 30 de abril de 2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º .....

Parágrafo Único - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Delegada deverão acompanhar por isonomia o valor da Gratificação pelo Exercício de Atividade Diferenciada de Segurança em Situação ou Eventos Especiais determinado pelo art. 4º da Lei 5.087 de 29/06/2012 e alterações posteriores."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Essa importante alteração na Lei que disciplina sobre a Gratificação pelo Desempenho de Atividade Delegada nos Termos que Especifica, A ser paga aos Policiais Militares e dá outras Providências é apenas para repor as perdas com a inflação anual.

Por isso, envio para essa Casa de Leis minha proposta de alteração de artigo visando a correção da supracitada Lei.

Plenário dos Autonomistas, 29 de agosto de 2017.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
**(JANDER LIRA)**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5255/2017****AUTOR: VEREADOR JANDER CAVALCANTI DE LIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.183, DE 30 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DELEGADAS AO ESTADO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 219, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.183, de 30 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Segurança Pública, para execução de atividades delegadas ao Estado e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

07  

PROC. Nº 5255/17

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito.

Atuando através de leis que elaborem atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder administrativo e regulamentar do Legislativo para o Executivo.

Não é só.

A nosso sentir, é o que é possível aferir na presente proposição deflagrada pelo Autor.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, INDICAR medidas administrativas ao Prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo (HELY LOPES MEIRELLES, "in" Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros, 1998, São Paulo, págs. 456/457).

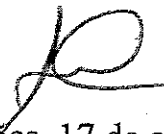
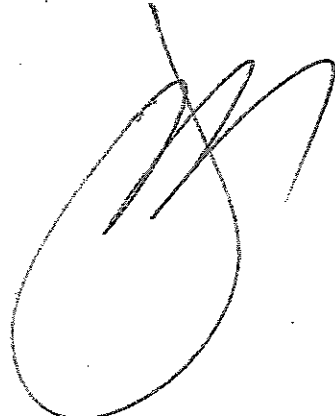
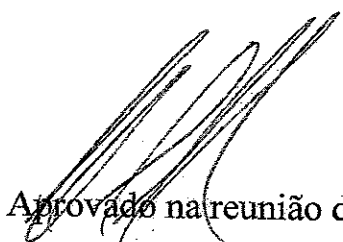
*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

**PROC. N° 5255/17**

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 17 de abril de 2018.**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião de 17.04.18



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5907/2014

## LEI Nº 5.183 DE 30 DE ABRIL DE 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DELEGADAS AO ESTADO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares para atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, a serem especificadas no respectivo Convênio e Plano de Trabalho.
- § 1º - As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria da Segurança Pública e o Município.
- § 2º - O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o *caput* fica preferencialmente reservado àqueles classificados na subunidade de Policiamento Territorial da Polícia Militar de São Caetano do Sul e, uma vez não completadas as vagas necessárias, estas estender-se-ão aos policiais militares das demais unidades do Estado.
- Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas por ocasião da assinatura de cada instrumento.
- § Único - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5907/2014

-fls.02-

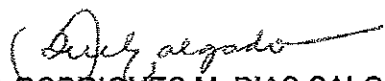
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de abril de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
LAZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO  
Diretora do D.A.R.H.